



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 066/2018-SEGUP/PA
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017-SEGUP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018-SEGUP
PROCESSO Nº 2016/369428-SEGUP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
- SEGUP E A EMPRESA **TELEMAR NORTE**
E LESTE S/A, DA FORMA COMO ABAIXO
MELHOR SE INFERE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ nº.05.054.952/0001-01, Inscrição Estadual nº 15.174.302-9 e Inscrição Municipal nº 150.269-1, representada neste ato por seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, **Sr. CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.517.342-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE E LESTE S/A**, no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavrado nº 71, 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro, Telefone: (91) 3131-3878/ (91) 98742-2761 e-mail: raysa.oliveira@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sra. RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Administradora, portadora da carteira de identidade nº 4608230 SSP/PA-2ª via, CPF nº: 915.940.902-97 e o Sr. **SERGIO GARCIA PESENTE NETO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 19583800 SSP/SP e CPF nº: 897.158.882-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para prestação de serviços de rede privada, com tecnologia VPN IP/MPLS, para comunicação de dados multimídia e, fornecimento de acesso à internet. O projeto deverá dispor de todo hardware e software, contemplando instalação, configuração, testes, operação, suporte técnico e manutenção para os serviços contratados, necessários para o atendimento das demandas nos diversos pontos de presença, na capital e no interior do Estado, da Secretaria de Segurança pública do Estado do Pará – SEGUP/PA, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 10/2018-SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 10/2018, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº. 2016/369428, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A contratada obriga-se a:

- a) Realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual.
- b) Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado.
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento.
- d) Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- f) Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais.
- g) Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços, desde que a responsabilidade lhe seja imputável.
- i) Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação.
- j) Utilizar pessoal técnico devidamente identificado de crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, nas dependências da CONTRATANTE.
- k) A CONTRATANTE não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza.

l) O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade.

n) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e Órgão correlatos.

q) Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

r) Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderão onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

s) Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante do futuro contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais.

t) Dirimir quaisquer dúvidas existentes nos Projetos Executivos, quando da eventual execução dos serviços, perante a CONTRATANTE.

u) Mudanças de Endereço

- No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica.
- Para os demais casos, o prazo será de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem ônus para o CONTRATANTE.

v) A CONTRATANTE poderá contratar expansões da rede, as quais serão objeto de aditivo contratual. A implantação de novos pontos deverá atender os requisitos de infraestrutura, sob responsabilidade da CONTRATADA, e sua ativação dar-se-á em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos para sites onde o acesso é terrestre e



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

120 (cento e vinte dias) consecutivos para sites onde o acesso é satélite, a partir da assinatura do aditivo, obedecendo às cláusulas contratuais, e com os serviços de instalação sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – O contratante obriga-se a:

- a) Alocar um Gestor do Contrato, que será responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato;
- d) Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformizados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário.
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso.
- g) Autorizar por escrito o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato em horários fora do expediente normal, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas com publicação necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;
- j) Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;
- k) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- m) Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades do CONTRATANTE, caso seja necessária à implantação de modalidades de comunicação diferentes daquelas que já estiverem em uso (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1. As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- Serão recebidos por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, o material ou serviço que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções.
- Encontrando irregularidades, o servidor responsável (Fiscal do Contrato) fixará prazo para o(s) contratado(s) promover (em) as correções necessárias, sob pena de serem os serviços rejeitados.
- Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços fornecidos, a Administração Contratante, somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as Correções promovidas pelo Contratado e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio, quer do servidor encarregado, quer de Comissão responsável.
- Ainda que os serviços sejam efetuados e recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À Garantia da execução dos serviços da Contratante deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, a seguir transcritos:

- a) Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua execução;
- b) A garantia deverá ser honrada mesmo após o término do contrato.

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

3- Quando demais materiais substituídos, apresentarem garantia de prazo pelo fabricante, superior aos tempos definidos no item anterior, esses tempos é que deverão ser considerados pela Contratada para efeito de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.754.871,40** (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

ITEM	VELOC	SERVIÇO	QTD	V. UNT.	V.TOTAL (Ax B)	V.TOTAL ANUAL
4	2048 Kbps	ACESSO VIA SATÉLITE - VSAT	5	R\$ 1.347,41	R\$6.737,05	R\$80.844,60
5	2048 Kbps	CIRCUITO - E1	5	R\$ 2.250,00	R\$11.250,00	R\$135.000,00
6	1024 Kbps	ACESSO TERRESTRE	20	R\$ 706,84	R\$14.136,80	R\$169.641,60
7	2048 Kbps	ACESSO TERRESTRE	15	R\$ 1.186,55	R\$17.798,25	R\$213.579,00
8	6 Mbps	ACESSO TERRESTRE	15	R\$ 1.354,46	R\$20.316,90	R\$243.802,80
9	10 Mbps	ACESSO TERRESTRE	20	R\$ 1.973,39	R\$39.467,80	R\$473.613,60
10	40 Mbps	CIRCUITO DE INTERNET	4	R\$ 2.174,22	R\$8.696,88	R\$104.362,56
11	N/A	LOCAÇÃO DE ROTEADOR – ATÉ 2 Mbps	40	R\$ 208,07	R\$8.322,80	R\$99.873,60
12	N/A	LOCAÇÃO DE ROTEADOR – DE 6 Mbps Até 40 Mbps	39	R\$ 499,98	R\$19.499,22	R\$233.990,64
VALOR TOTAL (R\$)					R\$146.225,70	R\$1.754.708,40
13	N/A	INST. DE CIRCUITOS TERRESTRES*	79	R\$ 1,00	R\$79,00	
14	N/A	INST. DE CIRCUITOS SATÉLITE *	5	R\$ 1,00	R\$5,00	
15	N/A	INST. DE ROTEADORES *	79	R\$ 1,00	R\$79,00	
VALOR TOTAL DAS INSTALAÇÕES					R\$ 163,00	
VALOR GLOBAL = VALOR TOTAL + VALOR TOTAL INSTAL.					R\$1.754.871,40	

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária, em cada órgão ou entidade, de acordo com o seu orçamento:

Programações: 21.101.06.126.1424.8238, Natureza: 339040 Fonte: 0101

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.2. Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

10.3. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agencia do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

10.7. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

11.4. O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

12.1. Será permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo no interesse do contratante, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão executados nos locais descritos no Termo de Referência;

14.2. O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As execuções dos serviços obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por fim informar aos fornecedores descrições detalhada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:



Gov^o do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

b.1) de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento ou execução de serviços contidos na proposta comercial, sobre o valor da fatura mensal do serviço contratado, limitado a 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b.2) de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável após o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

16.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

16.4. As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Gov^o do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

20.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.2.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

20.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. 20.4. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos e Convênios

20.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

20.6. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

20.7. O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos - Belém/PA – CEP. 66.023.700

At. Processo nº 2016/369428 - Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2018-SEGUP/PA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 21 de Setembro de 2018.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA
TELEMAR NORTE E LESTE S/A

TELEMAR NORTE / LESTE S/A

SERGIO GARCIA PESENTE NETO
TELEMAR NORTE E LESTE S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

C.I: RG N°

CPF/MF N°

2. _____

NOME

C.I: RG N°

CPF/MF N°

de 03/09/2018 publicada no DOE nº 33.693 de 04/09/2018, referente ao exercício 2017/2018, que seria de 01/10/2018 a 30/10/2018, para o novo período de 22/10/2018 a 20/11/2018. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 364966

PORTARIA Nº 1850/2018-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2018

LEOPERCIO BARBOSA FORO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o documento nº 42838/2018 e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:
Conceder 16 (dezesseis) dias das férias regulamentares, a servidora **MARCIA HELENA D OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula 05918229-01, no período de 03/12/2018 a 18/12/2018, referente exercício 2017/2018, interrompidas através da portaria nº 802/2018-DGAF/GAB/SEMAS de 08/05/2018 publicada no DOE nº 33.614 de 10/05/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 365000

PORTARIA Nº 1851/2018-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2018

LEOPERCIO BARBOSA FORO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições e; CONSIDERANDO o documento nº 43620/2018 e o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:
Conceder 12 (doze) dias das férias regulamentares, a servidora **AUREA SIQUEIRA DE CASTRO AZEVEDO**, matrícula 57215398-01, no período de 15/10/2018 a 26/10/2018, referente exercício 2016/2017, interrompidas através da portaria nº 738/2018-DGAF/GAB/SEMAS de 25/04/2018 publicada no DOE nº 33.608 de 02/05/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LEOPERCIO BARBOSA FORO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS
Protocolo: 364991

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº. 1035 de 21 de setembro de 2018

CONSIDERANDO o Memorando 040/2018 – PESAM/APA Araguaia

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Silviane Batista Miranda, matrícula nº 57224558, no período de 24/09 a 01/10/2018, com destino a Parauapebas. Objetivo: Acompanhar atividade de capacitação em monitoramento in situ da biodiversidade, realizada e custeada pelo Programa Arpa, a fim de prestar apoio administrativo na quantificação de metas e o atingimento de resultados no Sistema Cérebro. As despesas de viagens serão custeadas pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 365156

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2017
PARTE: IDEFLOR-BIO E CONSÓRCIO TAGTREE

BASE LEGAL: Nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 393/2018.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais doze meses.

JUSTIFICATIVA: Para dar prosseguimento no desenvolvimento de módulos estratégicos com os sistemas de informações geográficas, sistemas de processos administrativos e portal da transparência.

VIGÊNCIA: 16/09/2018 a 15/09/2019.

ASSINATURA: 13/09/2018

CLÁUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

Protocolo: 364701

DIÁRIA

Portaria nº. 1034 de 21 de setembro de 2018

Objetivo: Participar da Reunião com o Ministério Público Federal na Terra Indígena Alto Rio Guamá
Fundamento Legal: Conforme o processo nº. 2018/421302 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Belém

Destino: Paragominas

Período: 1,5 (uma e meia) diárias - 17 a 18/09/2018

Servidor: Claudia Maria Carneiro Kahwage - 54197159 - Gerente

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo: 365153

FÉRIAS

Portaria nº. 1032 de 21 de setembro de 2018

Suspensão de férias de servidor

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016.

CONSIDERANDO o Art.74, §2º, da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994 e Memorando 058/2018 – GRTUC/DGMUC/IDEFLOR-BIO

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a contar do dia 21/09/2018 as férias concedidas à Servidora Josiane Batista Miranda, matrícula nº 5934577, prevista para o período de 12/09/2018 a 11/10/2018, concedidas através da Portaria nº925 de 29/08/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33693 de 04/09/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

ORDENADOR

Protocolo: 365234

RETIRADA DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Considerando que a decisão liminar proferida na ação judicial nº 0850872-62.2018.8.14.0301, que determinava a suspensão do procedimento licitatório "Concorrência Pública n.º 01/2018 – Floresta Estadual do Paru" no estado que se encontrava, ainda que já adjudicado o bem, com a suspensão temporária de todos os atos posteriores à decisão de exclusão da empresa RRX Timber Export Eirell-EPP do certame, foi agravada pela Procuradoria Autárquica deste Instituto, com obtenção de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0807188-20.2018.8.14.0000. Fica retirada, a partir de 21 de setembro de 2018, a suspensão do contrato de concessão florestal referente à UMF 4 da Flota Paru, com a empresa BLUE TIMBER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, publicada no DOE de 17/09/2018.

Publique-se no DOE e dê-se conhecimento.

Belém, 21 de setembro de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Ideflor-bio

Protocolo: 364765

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº888 /2018-SAGA Belém, 20 de Setembro de 2018

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais..

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: O Laudo Médico nº 29308

RESOLVE: Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Saúde do servidor **JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO**, Economista, MF nº 24384/1, no período de 02/07/2018 à 30/08/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 365033

CONTRATO

CONTRATO Nº066/2018-SEGUP

Exercício: 2018.

Objeto: Constituir objeto do presente contrato, o Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para prestação de serviços de rede privada, com tecnologia VPM IP/MPLS, para comunicação de dados multimídia e, fornecimento de acesso à internet.

Valor Global: 1.754.871,40

Data da Assinatura: 21/09/2018.

Vigência: 21/09/2018 à 20/09/2019.

Programação Orçamentária: 21.101.06.126.1424.8238,

Natureza da Despesa: 339040. Fonte do Recurso: 0101.

Contratado: TELEMAR NORTE E LESTE S/A.

Endereço: Com sede na Rua do Lavrado nº 71, 2º andar, Centro,

CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro.

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

Protocolo: 364695

DIÁRIA

PORTARIA Nº 800 /2018-SAGA

OBJETIVO: com objetivo de realizar o traslado do avião Caravan PP – EPV para a Capital Paraense.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: MANAUS/AM-Brasil

NOME	MF	PERIODO	DIÁRIAS
ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA (CIVIL)	3274179/5	17 à 21.08.2018	04 ½
ARTHUR CEZAR ANAÍSSI DE MORAES (EPC)	54196044	17 à 21.08.2018	04 ½

ORDENADOR: **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

PORTARIA Nº 801 /2018-SAGA

OBJETIVO: Com objetivo de realizar o traslado de Policiais civis ao município

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: MARABÁ/PA-Brasil

NOME	MF	PERIODO	DIÁRIAS
ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA (CIVIL)	3274179/5	11.07.2018	½
APARECIDA TEODORO CORREIA (CO-PILOTO DE AERONAVE)	57190388/4	11.07.2018	½

ORDENADOR: **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

PORTARIA Nº 802 /2018-SAGA

OBJETIVO: com objetivo de cumprir escala de radiopatrulhamento aéreo no município e região

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: MARABÁ/PA-Brasil

NOME	MF	PERIODO	DIÁRIAS
MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO (TC PM)	5755450/1	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P
FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA (CAP/PM)	5196604/1	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P
ELENILSON DA SILVA MAMORÉ (SGT PM)	5195292/1	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P
MARCIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO JUNIOR (CB PM)	54194723/1	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P
ARQUIMEDES GOMES ARAUJO (CB PM)	57200022/1	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P
HERALDO W. CALDERARO DE JESUS (CB PM)	57196281	16 à 30.08.2018	15(quinze)A 14(quatorze)P

ORDENADOR: **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

